



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL

Política do
nosso jeito



PROJETO DE LEI Nº 60 DE 05 DE março DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOREMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10/06/2018
[Signature]
1º Secretário

“Garante o direito a educação e aprendizagem ao longo da vida as pessoas com deficiência, no âmbito do Estado de Goiás.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Garante o direito a educação e aprendizagem ao longo da vida, que abrange a educação especial e o atendimento e acompanhamento integral as pessoas com deficiência nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, estão contemplados as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e aqueles com altas habilidades ou superdotação, bem como os alunos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, Dislexia, Discalculia, Disortografia, Disgrafia, Dislalia, Transtorno de Conduta, Distúrbio do Processamento Auditivo (Central) – DPA(C) e Autistas.

Art. 2º A educação especial é dever do Estado e garantida ao longo de toda a vida das pessoas com deficiência nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação.

§1º A garantia de que trata o caput deve observar os princípios definidos na legislação federal, além das seguintes diretrizes:

I – manter infraestrutura pública educacional que assegure as adaptações básicas ao acompanhamento integral para educandos;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr.
DEPUTADO ESTADUAL

Política do
nosso jeito



II – garantir sistema de educação especial em todos os níveis, sem discriminação e ao longo de toda a vida dos estudantes especiais, asseguradas as adaptações das unidades escolares às necessidades individuais;


III – assegurar o direito à matrícula a todas as pessoas com deficiência, obedecidas as normas regulamentares;

IV – adotar medidas de apoio individualizadas e efetivas de maneira a ofertar ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes especiais.

§2º Fica vedada a exclusão do estudante especial do sistema educacional geral sob a alegação de deficiência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2018.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO FÓRUM

Francisco Jr.
DEPUTADO ESTADUAL

Partida de
nosso jeito



JUSTIFICATIVA

A propositura em análise tem como objetivo garantir o direito a educação e aprendizagem "ao longo da vida" às pessoas com deficiência, respeitando sua capacidade intelectual e sem discriminação por faixa etária.

A educação deve ser considerada como uma construção contínua da pessoa humana, de seus saberes e aptidões, de sua capacidade de discernir e agir individualmente e em sociedade.

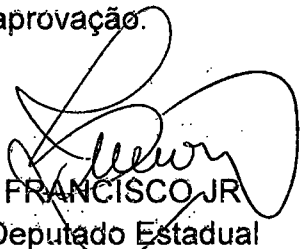
O conceito de educação ao longo de toda a vida é internacionalmente reconhecido, e considera que a educação deve se organizar em torno de quatro aprendizagens fundamentais: aprender a conhecer; aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.

Isto posto, pessoas com deficiência, principalmente cognitiva, têm a necessidade de uma educação ao longo da vida com estratégias de ensino e formação para que possam acompanhar as exigências sociais.

O intuito da propositura é garantir a oportunidade de singularmente cada aluno ser colocado em sala de aula com base em suas respectivas capacidades.

Desta forma, a aprendizagem ao longo da vida reforça a proteção social e a valorização da educação.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


FRANCISCO JR.
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018000793

Data Autuação: 06/03/2018

Projeto : 60 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

"GARANTE O DIREITO A EDUCAÇÃO E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS."



2018000793



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL

Política do
nosso jeito

PROJETO DE LEI Nº 60 DE 05 DE março DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 06/03/2018
[Assinatura]
1º Secretário

"Garante o direito a educação e aprendizagem ao longo da vida as pessoas com deficiência, no âmbito do Estado de Goiás."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Garante o direito a educação e aprendizagem ao longo da vida, que abrange a educação especial e o atendimento e acompanhamento integral as pessoas com deficiência nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, estão contemplados as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e aqueles com altas habilidades ou superdotação, bem como os alunos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, Dislexia, Discalculia, Disortografia, Disgrafia, Dislalia, Transtorno de Conduta, Distúrbio do Processamento Auditivo (Central) – DPA(C) e Autistas.

Art. 2º A educação especial é dever do Estado e garantida ao longo de toda a vida das pessoas com deficiência nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação.

§1º A garantia de que trata o caput deve observar os princípios definidos na legislação federal, além das seguintes diretrizes:

I – manter infraestrutura pública educacional que assegure as adaptações básicas ao acompanhamento integral para educandos;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco
DEPUTADO ESTADUAL

Política do
nosso jeito



II – garantir sistema de educação especial em todos os níveis, sem discriminação e ao longo de toda a vida dos estudantes especiais, asseguradas as adaptações das unidades escolares às necessidades individuais;

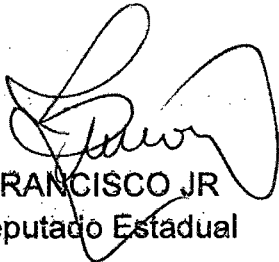
III – assegurar o direito à matrícula a todas as pessoas com deficiência, obedecidas as normas regulamentares;

IV – adotar medidas de apoio individualizadas e efetivas de maneira a ofertar ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes especiais.

§2º Fica vedada a exclusão do estudante especial do sistema educacional geral sob alegação de deficiência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2018.

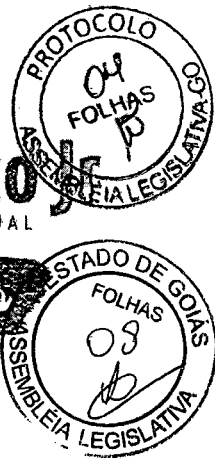

FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL

Política do
nosso jeito



JUSTIFICATIVA

A propositura em análise tem como objetivo garantir o direito a educação e aprendizagem "ao longo da vida" às pessoas com deficiência, respeitando sua capacidade intelectual e sem discriminação por faixa etária.

A educação deve ser considerada como uma construção contínua da pessoa humana, de seus saberes e aptidões, de sua capacidade de discernir e agir individualmente e em sociedade.

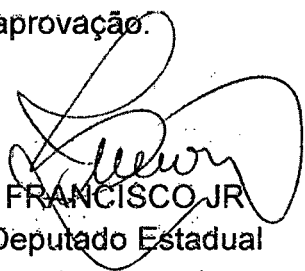
O conceito de educação ao longo de toda a vida é internacionalmente reconhecido, e considera que a educação deve se organizar em torno de quatro aprendizagens fundamentais: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.

Isto posto, pessoas com deficiência, principalmente cognitiva, têm a necessidade de uma educação ao longo da vida com estratégias de ensino e formação para que possam acompanhar as exigências sociais.

O intuito da propositura é garantir a oportunidade de singularmente cada aluno ser colocado em sala de aula com base em suas respectivas capacidades.

Desta forma, a aprendizagem ao longo da vida reforça a proteção social e a valorização da educação.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual